

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 1.032, DE 2024

Altera o Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para modificar a base de cálculo para contratação de menores aprendizes, para o exercício de atividades insalubres e de safristas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"§ 4º Não serão computadas na cota de aprendizes as vagas relativas a atividades perigosas, insalubres, penosas ou prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de adolescentes, assim como atividades de safra, conforme regulamentadas pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2025.

Dep. DUARTE JR.
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258837418900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 5 8 8 3 3 7 4 1 8 9 0 0 *